

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL DO
TRICENTENÁRIO / HOSPITAL EDUARDO
CAMPOS E A EMPRESA ONLINE
CERTIFICADORA LTDA, NA FORMA E
CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - HOSPITAL EDUARDO CAMPOS**, com endereço à Rod. BR 232 KM 418, SN, SERRA TALHADA, SERRA TALHADA/ PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0011-05, neste ato representado por Sr. **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG. nº1.006.466- SDS-PE e inscrito no CPF sob o no 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, apto102, Bairro Casa Caiada, Olinda/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a **EMPRESA ONLINE CERTIFICADORA LTDA**, estabelecida na Avenida Miguel Sutil, 8388, salas 604, 605, 608, 609, Bairro de Santa Rosa, Cuiabá, MT, inscrita no CNPJ sob nº **11.587.975/0001-84**, por seu representante legal, **WILLIAN FLORES FERREIRA DA CRUZ**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o no 604.041.751-04, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a execução pela **CONTRATADA**, de serviços especializados para fornecimento de Certificados Digitais, no padrão ICP-Brasil- Infraestrutura de Chaves do Brasil, para os profissionais da **CONTRATANTE**, conforme proposta da **CONTRATADA**, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A validação presencial dos titulares ocorrerá nas dependências do

ANUENTE GARANTIDOR ou da **CONTRATANTE**, serviço este realizado também pelo **ANUENTE GARANTIDOR** deste **CONTRATO**, que será responsável pela emissão e entrega dos Certificados Digitais padrão ICP-Brasil fornecidos pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **ANUENTE GARANTIDOR** será a Empresa **DCIFRE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, situada na Avenida Domingos Ferreira, 4023, Sala 4004 - CTR Empresarial Boa Viagem, Boa Viagem, Recife, PE, inscrita no CNPJ sob o no 29.439.708/0001-25.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal equivalente ao quantitativo de certificados emitidos e fornecidos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.

2.1.1. TABELA DE PREÇOS

PRODUTOS

E-CPF A 3 ANOS EM TOKEN - VALOR UNITÁRIO R\$ 135,00(cento e trinta e cinco reais) - validade de 36 meses, podendo ser renovado por igual período (conforme preço vigente no período da renovação).

E-CPF A 3 ANOS SEM MÍDIA - VALOR UNITÁRIO R\$ 88,00(oitenta e oito reais)- validade de 36 meses, podendo ser renovado por igual período (conforme preço vigente no período da renovação).

2.2. O pagamento correspondente ao fornecimento, objeto deste Contrato, será efetuado através de boleto bancário ou através de crédito em conta corrente do **BANCO ITAÚ** Ag 0288 e Conta Corrente 12923-2, ou qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA**. Para fazer jus ao pagamento mensal, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade com a Seguridade Social (CND), devendo apresentar também Certidão de Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais.

2.3. Em caso de perda, extravio ou defeitos provocados por mau uso, isenta a **CONTRATADA** e/ou a **ANUENTE GARANTIDORA** a responsabilidade de fornecer um novo token.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 6 (seis) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei :

4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

4.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

4.1.4. Realizar os serviços em plena conformidade com as normas aplicáveis, previstas neste **CONTRATO**, resguardando o sigilo e a confiabilidade inerentes aos mesmos e respeitando as orientações específicas que sejam formalmente transmitidas.

4.1.5. A **CONTRATADA** será responsável pela origem, qualidade, garantia e pelos itens de segurança dos certificados digitais padrão ICP-Brasil, obrigando-se a substituí-los durante sua validade, na hipótese de surgirem defeitos exclusivamente de emissão.

4.1.6. Manter em seu Quadro de Pessoal, responsável técnico, registrado no devido órgão de classe, que resguarde a **CONTRATANTE** sobre qualquer reclamação perante a responsabilidade técnica da **CONTRATADA** para execução do objeto contratual.

4.1.7. O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato,

considerar-se-á como infração contratual;

4.2. DO CONTRATANTE

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores do **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - HOSPITAL EDUARDO CAMPOS**, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

4.2.4. Notificar a **CONTRATADA** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

4.2.5. Arcar com as despesas operacionais da **ANUENTE GARANTIDORA** referentes aos custos envolvidos na operação quando para atender na sede da Unidade **CONTRATANTE**.

4.3. DAS PARTES.

4.3.1. Às partes é vedado utilizar o nome/logotipo da outra parte, em material de publicidade, sem prévio e expresso consentimento.

4.3.2. As partes não poderão sub-rogar os direitos decorrentes deste contrato a terceiros ou dar em garantia ou em pagamento, os créditos que faça jus, em virtude do presente instrumento.

4.3.3. As partes comprometem-se a preservar e fazer com que seus empregados e prepostos preservem a confidencialidade das informações obtidas e não divulgar as referidas informações a terceiros, sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte, durante a execução do contrato e após a sua extinção.

4.3.4. As partes, após a extinção deste contrato, independente de solicitação da outra parte, deverão devolver toda informação confidencial recebida, incluindo cópias ou garantirá, por escrito, que toda informação confidencial foi destruída.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

6.1. Advertência;

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

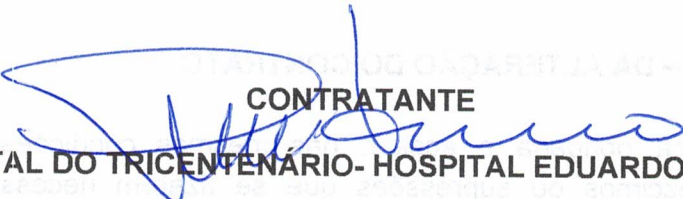
Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Serra Talhada/PE, 18 de setembro de 2020.




CONTRATANTE

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO- HOSPITAL EDUARDO CAMPOS

GIL MENDONÇA BRASILEIRO

CONTRATADA

EMPRESA ONLINE CERTIFICADORA LTDA

WILLIAN FLORES FERREIRA DA CRUZ

ANUENTE GARANTIDOR

DCIFRE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA